

## TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

### Anúncio

Processo n.º 2374/05.8TBPNF-I.  
Prestação de contas (liquidatário).  
Liquidatário judicial — Dr. António Bonifácio.  
Requerida — Construções Lourenço, L.<sup>da</sup>, e outro(s).

A Dr.<sup>a</sup> Cristina Lavandeira, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

6 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Cristina Lavandeira*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Teixeira*. 3000215636

## TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

### Anúncio

Processo n.º 95/06.3TBPTL.  
Insolvência de pessoa singular (requerida).  
Requerente — Ministério Público.  
Devedor — José Manuel de Matos Alves e outro(s).

#### Publicidade da sentença e encerramento de processo

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:  
Devedores insolventes: José Manuel de Matos Alves, estado civil: divorciado, nascido em 26 de Março de 1959, freguesia de Sá, Ponte de Lima, bilhete de identidade n.º 6805755, com endereço no lugar de Casal deite, Sá, 4990-000 Ponte de Lima; e Maria Rosa de Barros Cerqueira, estado civil: divorciada, nascida em 28 de Abril de 1968, concelho de Ponte de Lima, bilhete de identidade n.º 5961412, com endereço no lugar de Casal deite, Sá, 4990-000 Ponte de Lima.

Administrador da insolvência: Fernando Carvalho, com endereço no Edifício Palácio, S/105, Rua de Aveiro, 198, 4900-495 Viana do Castelo.

Ficam notificados todos os interessados de que por decisão determinada pelo juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima, de que o processo supra-identificado foi encerrado por insuficiência da massa insolvente.

28 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Sousa*. 3000215639

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRO

### Anúncio

Processo n.º 809/05.9TJVNF.  
Insolvência de pessoa singular (requerida).  
Requerente — Jorge Américo Pereira de Paiva.  
Insolvente — Manuel Lino Campos Ramos e outro(s).

#### Encerramento de processo

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:  
Insolventes: Manuel Lino Campos Ramos, estado civil: casado (regime: desconhecido), número de identificação fiscal 182792200, bilhete de identidade n.º 7703755, com endereço na Rua da Indústria, 1145, Santiago de Bougado, 4785-000 Trofa; e Ana Paula Silva Azevedo, estado civil: casada (regime: desconhecido), número de identificação fiscal 160992630, bilhete de identidade n.º 7869113, com endereço na Rua da Indústria, 1145, Santiago de Bougado, 4785-000 Trofa.

Administradora de insolvência, Dr.<sup>a</sup> Paula Peres, com endereço na Praça do Bom Sucesso, 61, 5.º, sala 507, Bom Sucesso Trade Center, 4150-144 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas e respectivas dívidas.

Efeitos do encerramento: os constantes do artigo 233.º do CIRE.  
Ficam os interessados advertidos que, depositando à ordem do Tribunal a importância de 3034 euros e bem assim a importância devida pelas restantes dívidas da massa insolvente, podem requerer o prosseguimento dos autos.

8 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Luísa Adelaide Vale*. — O Oficial de Justiça, *António Manuel C. Graça Martins*. 1000305676

## TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

### Anúncio

Processo n.º 1467/05.6TBTVN.  
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).  
Insolvente — Triguinho & Silva, Hotelaria e Turismo, L.<sup>da</sup>  
Credora — Distriserve — Distribuição Rep. de Bebidas, L.<sup>da</sup>, e outro(s).

#### Encerramento de processo

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:  
Insolvente: Triguinho & Silva, Hotelaria e Turismo, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 504750585, com endereço na Rua do Dr. Vicente Sousa Vinagre, 44, 2.º, 2350-000 Torres Novas.

Administrador da insolvência: Dr. Luís Miguel Duque Carreira, com endereço na Rua do General Trindade, apartado 20, 2485-135 Mira de Aire.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: manifesta insuficiência evidenciada nos autos no que concerne à eventual possibilidade de satisfação das custas e restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os constantes do artigo 233.º do CIRE.  
Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

11 de Agosto de 2006. — O Juiz de Direito, *Domingos Mira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Felisbela M. Carvalho*. 3000215660

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

### Anúncio

Processo n.º 1024/06.0TJVNF.  
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).  
Insolvente — António Pinto de Sousa & Lopes, Construções e Reparação, Edifícios, L.<sup>da</sup>  
Credor — Alcino Cruz Coelho e outro(s).

Nos Juízos de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, 1.º Juízo Cível de Santo Adrião, no dia 9 de Junho de 2006, pelas 13 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora António Pinto de Sousa & Lopes, Construções e Reparação, Edifícios, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 502179708, com sede na Avenida do Conde de Armoso, 2183, 4770-526 Santa Maria Armoso, Vila Nova de Famalicão.

É administradora da devedora, Maria José Pinto Lopes, residente na Avenida do Conde de Armoso, 2183, Armoso Santa Maria, Vila Nova de Famalicão, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada Lúcia Monteiro, com escritório na Rua de Sampaio Bruno, 33, 1.º, direito, 4000-440 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter plena [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

**Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias**

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16 de Outubro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

**Informação — plano de insolvência**

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

27 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Silvia Azevedo Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Alzira Ferreira*. 3000215631

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA****Anúncio**

Processo n.º 161/06.5TYLSB.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credora — Multimac — Máquinas e Equipamentos de Escritório, S. A. Insolvente — Cantinho da Madragoa Indústria Hoteleira Unipessoal, L.ª

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados**

No Tribunal de Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 7 de Setembro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Cantinho da Madragoa Indústria Hoteleira Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 506597377, com endereço na Rua de Vicente Borga, 116 a 124, Lisboa, com sede na morada indicada.

É administradora da devedora, Maria de Fátima Gomes Ferreira, com endereço na Rua da Beneficência, 235, 2.º, direito, 1600 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Carlos Cintra Torres, com endereço na Rua do Professor Barbosa Soeiro, 11-B, rés-do-chão, ext, 1600-598 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

**Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias**

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21 de Novembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

**Informação — plano de insolvência**

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).